



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 481 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 12/11/2015

1 Às dezessete horas e trinta minutos do dia doze de novembro de dois mil e quinze, em sua sede  
2 administrativa, localizada na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a  
3 481ª Sessão Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do  
4 Amazonas – CREA-AM, sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ. Cláudio Guenka e secretariada  
5 pelo Eng. Civ. **Mauro de Siqueira Queiroz**, Secretário. **Item I. Verificação do quorum.**  
6 **Conselheiros Efetivos presentes:** Geol. Albertino de Souza Carvalho, Geol. Antônio Pinto de  
7 Andrade, Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão, Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo, Eng. Agr.  
8 Carlos Moisés Medeiros, Eng. Mec. Dario Duran Gutierrez, Eng. Eletric. Edney da Silva Martins, Eng.  
9 Quim. Fátima Geísa Mendes Teixeira, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Eletric. José  
10 Augusto Bezerra de Abreu, Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Civ. Kleber dos Santos Diniz, Eng.  
11 Op. Mec. Luiz Carlos Barros de Carvalho, Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Eng. Mec. Marcos  
12 Dantas dos Santos, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Agr. Omar da Silva Oliveira, Eng. Civ.  
13 Rafael Lemos Assayag, Eng. Pesca Renilton dos Santos Solarth, Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke, Eng.  
14 Op. Const. Civ. Sandra Maria Lopes Raposo, Eng. Eletric. Sérgio Cesário Nunes, Eng. Agr./Seg.  
15 Trab. Wandecy Gomes Campos, Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol e Eng. Mec. Wilson Guilherme  
16 Santos Monteiro (retirou-se da sessão às 18h30, sem participação nas votações). **Conselheiros**  
17 **Suplentes presentes no exercício da titularidade (art. 44 do Regimento Interno do CREA-**  
18 **AM):** Eng. Civ. Michele Martins de Mattos. **Efetivos com ausências justificadas:** Eng. Eletric.  
19 Alcyr de Pinho Correa, Eng. Civ. José Carlos Coelho de Paiva, Eng. Civ. Kassem Assi, Tecnol. Mec.  
20 Luiz Melquiades Nobre Júnior e Eng. Civ./Seg. Trab. Wissler Botelho Barroso. **Conselheiros**  
21 **Efetivos Ausentes sem justificativa:** Sem registros. Após a Execução dos Hinos Nacional e do  
22 Estado do Amazonas, correspondentes aos Itens II e III da Pauta. O Senhor Presidente em ato  
23 contínuo, e depois de satisfeito o *quorum regimental*, deu início aos trabalhos da sessão  
24 cumprimentando os Conselheiros Regionais, o Suplente de Conselheiro Federal Wagner Ornellas da  
25 Silva Corrêa Lopes e demais presentes. Após, chamou o item **4.1 Relato de Processo com**  
26 **interposição de recursos: 01) Processo nº 029020/13 e 02) Processo 29035/13** – ambos  
27 da empresa **MARIHAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE BENS LTDA**, permanecem em diligência  
28 conforme informou o relator de ambos KLEBER DOS SANTOS DINIZ; **03) Protocolo nº.**  
29 **2538516/2015, WSK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME**, que Requisita Registro de  
30 Empresa, indicando para o seu Quadro de Responsabilidade Técnica o profissional Eng. Civ.  
31 ELVEMAR ELBER DA SILVA LOPES, que já responde tecnicamente pela empresa DR7 SERVIÇO DE  
32 OBRA DE ALVENARIA LTDA-ME (vínculo empregado, desde 09/09/2013). **DECIDIU**, por maioria de  
33 votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C, pelo  
34 **DEFERIMENTO** do pleito em questão como sendo de Excepcionalidade Técnica a indicação do  
35 responsável técnico o Eng. Civ. ELVEMAR ELBER DA SILVA LOPES, para responder tecnicamente  
36 pela empresa WSK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME, para o desempenho das  
37 atividades/objetivos sociais: "Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série  
38 e sob encomenda; fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; fabricação de casas  
39 pré-moldadas de concreto, preparação de massa de concreto e argamassa para construção;  
40 fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento gesso e materiais  
41 semelhantes; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de canteiro e limpeza de  
42 terreno; perfurações e sondagens para construção civil; obras de terraplanagem; administração de  
43 obras civis; pintura para sinalização em pistas rodoviárias; obras de urbanização – ruas, praças e  
44 calçadas; montagem de estruturas metálicas; montagem e desmontagem de andaimes e outras  
45 estruturas temporárias; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 481 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 12/11/2015

46 construções correlatas, exceto obras de irrigação; construção de redes de transporte por dutos;  
47 exceto para água e esgoto; instalação e manutenção elétrica de baixa tensão para edificações;  
48 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (para edificações); tratamento térmico, acústico ou de  
49 vibração; obras de alvenaria; obras de acabamento em gesso e estuque; impermeabilização em  
50 obras de engenharia civil; serviços de pintura de edifícios em geral; Instalação de portas, janelas,  
51 tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; aplicação de revestimentos e de  
52 resinas em interiores exteriores; construção de edifícios; coleta de resíduos não-perigosos; serviços  
53 de desenho técnico relacionados a engenharia civil; serviços de engenharia civil; todas as atividades  
54 no limite das atribuições do responsável técnico indicado”; **04) Protocolo nº. 2537201/15,**  
55 **CONSTRUTORA M C BARRETO OLIVEIRA-EIRELI**, que requisita alteração no seu Quadro de  
56 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Civ. RENATO JOSÉ DA SILVA FILHO que já  
57 responde tecnicamente pela empresa CONSTRUTORA TONANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
58 (vínculo empregado, desde 08/10/1991). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o  
59 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C, para que seja **DEFERIDA**  
60 a Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da empresa CONSTRUTORA M C BARRETO  
61 OLIVEIRA-EIRELI, com a indicação do Eng. Civ. RENATO JOSÉ DA SILVA FILHO, para os Objetivos  
62 Sociais constantes em seu último Instrumento de Alteração Contratual, concernentes a:  
63 “Construção de edifícios; construção de rodovias e ferrovias; pintura para sinalização em pistas  
64 rodoviárias e aeroportos; construção de obras de arte especiais; obras de urbanização – ruas,  
65 praças e calçadas; construção de barragens e represas; construção de redes de abastecimento de  
66 água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; obras portuárias;  
67 montagem de estruturas metálicas; construção de instalações esportivas e recreativas; preparação  
68 de canteiro e limpeza; demolição de edifícios; obras de terraplanagem; serviços de preparação do  
69 terreno; outras obras de acabamento da construção”; **05) Protocolo nº. 2536605/15, BIZZ –**  
70 **PUBLICIDADE LTDA EPP**, que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica,  
71 indicando, para tanto, o Eng. Eletric. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU que já responde  
72 tecnicamente pela(s) empresa(s) PROATIVA CONSTRUÇÃO DE IMOVEIS LTDA-EPP (vínculo  
73 empregado, desde 09/06/2014) e AMZ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA-EPP (vínculo  
74 empregado, desde 26/12/2011). **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar o encaminhamento da  
75 Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T, para que seja  
76 **DEFERIDA** a Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da empresa BIZZ – PUBLICIDADE  
77 LTDA EPP, com a indicação do Eng. Eletric. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, para os Objetivos  
78 Sociais constantes em seu último Instrumento de Alteração Contratual, concernentes a: “Instalação  
79 e manutenção; instalação de painéis publicitários; montagem e instalação de sistemas e  
80 equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; atividade de  
81 sonorização e de iluminação”. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional JOSÉ AUGUSTO BEZERRA  
82 DE ABREU; **06) Protocolo nº. 2537993/2015, 88 ENGENHARIA LTDA - ME**, que Requisita  
83 Registro de Empresa, indicando para o seu Quadro de Responsabilidade Técnica o profissional  
84 Tecnólogo em Eletrotécnica NAHUM DE AGUIAR FALCÃO, que já responde tecnicamente pela  
85 empresa ELETRO INSTALAÇÕES LTDA (vínculo empregado, desde 28/11/2003). **DECIDIU**,  
86 homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do  
87 Trabalho – C.E.E.E.S.T, pelo **DEFERIMENTO** do pleito em questão como sendo de Excepcionalidade  
88 Técnica a indicação do responsável técnico o Tecnólogo em Eletrotécnica NAHUM DE AGUIAR  
89 FALCÃO, para responder tecnicamente pela empresa 88 ENGENHARIA, para o desempenho das  
90 atividades/objetivos sociais: “Manutenção de redes de distribuição elétrica; instalação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 481 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 12/11/2015

91 manutenção elétrica” (nos limites das atribuições do responsável técnico); **07) Processo**  
92 **029645/14, DEUSDETH ANTÔNIO LIMA** (DM REFRIGERAÇÃO) e **08) Processo 2537094**  
93 **NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA LTDA** foram adiados por solicitação do Relator de ambos JOSÉ  
94 CARLOS PAIVA; **09) Processo 029421/2014- C.E.E.C. MCW CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E**  
95 **TERRAPLANAGEM LTDA** se encontra em diligência; **10) JRC DO BRASIL EMPREENDIMENTOS**  
96 **ELETRÔNICOS LTDA; 11) Processo 029228/2014, JRC DO BRASIL EMPREENDIMENTOS**  
97 **ELETRÔNICOS LTDA; 12) Processo 029843/2014, JRC DO BRASIL EMPREENDIMENTOS**  
98 **ELETRÔNICOS LTDA; 13) Processo 029847/2014, JRC DO BRASIL EMPREENDIMENTOS**  
99 **ELETRÔNICOS LTDA** foram adiados haja vista a ausência justificada do Relator dos respectivos  
100 processos Conselheiro Regional Kassem Assi; **14) Protocolo nº. 029817/14, JACSOM ESTEVÃO**  
101 **LEAL – CONSTRUÇÕES - EPP**, em face à irregularidade FALTA DE REGISTRO DE PESSOA  
102 JURÍDICA. Considerando que a autuada foi em flagrante com incurso no art. 59 da Lei 5194/66 em  
103 combinação com art. 2º da Lei 6619/78, por estar prestando serviços de carpintaria no canteiro de  
104 obras no complexo hospitalar – SAMEL, sem o devido registro no CREA-AM, falta de responsável  
105 técnico e conseqüentemente, falta de registro da devida Anotação de Responsabilidade Técnica.  
106 Multa de R\$ 1.681,84, conforme o contrato de empreitada firmado entre a Contratante SAMEL e o  
107 Contratado JACSOM ESTEVÃO LEAL (fls. 10) o objeto do contrato é o fornecimento de mão de obra  
108 para a execução de fôrmas em compensado, na obra que estaria sendo realizada pela contratante,  
109 na Rua Gabriel Gonçalves s/n, Aleixo, Manaus; considerando que a Câmara Especializada de  
110 Engenharia Civil em 23/02/2015, decidiu por unanimidade dos votos, manter o auto de infração e a  
111 multa respectiva, devido a “FALTA DE REGISTRO – PESSOA JURIDICA”; considerando que o  
112 Autuado foi notificado por meio da CARTA SUAFI/69/15/CREA-AM, e a recebeu em 21/05/2015;  
113 considerando que no dia 21/07/2015 por meio de seu Advogado interpôs recurso, alegando em sua  
114 defesa, que foi contratado para fornecer mão de obra para a execução de fôrmas de compensado  
115 para a obra da Contratante e que a Contratante possui Responsável Técnico de nome JENNY  
116 CRISTINE SIMÕES ITAUASSU, CAU/BR 71211-6, por isso, entende que, como fornecedor de mão de  
117 obra, não seria necessário o registro no CREA-AM. Considerando por fim, que o recurso interposto,  
118 tempestivamente, pelo Autuado, não encontra guarida, uma vez ser cristalino o entendimento do  
119 mesmo em afirmar que sua conduta não tem relação com a obra em que participava e muito menos  
120 com as atividades fiscalizadas por esta Autarquia. Observa-se que a conduta do Autuado foi  
121 perfeitamente enquadrada no Art. 59 da Lei 5.194/66, havendo subsunção do fato a norma, não  
122 tendo o mesmo regularizado o fato gerador, sua multa deve ser mantida. **DECIDIU**, por  
123 unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional Eng. Agr. CARLOS MOISÉS  
124 MEDEIROS, pela inadmissibilidade do pleito do interessado uma vez que o mesmo não atendeu as  
125 exigências legais e regulamentares do Sistema Confea/Crea e garantias constitucionais, para no  
126 mérito, **NÃO DAR PROVIMENTO** ao requerido pelo Senhor **JACSOM ESTEVÃO LEAL; 15) Processo**  
127 **nº. 028525/2013- C.E.E.C. SMITH MOLZART DELMOND SILVA** processo convertido em  
128 diligência; **16) Protocolo nº. 029386/2014** lavrado em desfavor da Pessoa Jurídica **AMAZON**  
129 **INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE SOLDAS LTDA**, em face à irregularidade “Exercício Ilegal da  
130 Profissão – P.J/Leiga”, proveniente da Notificação Nº 013141/2014. Trata-se da falta de  
131 regularização de um galpão industrial para ser usado como depósito, com aproximadamente  
132 480,00m<sup>2</sup> de área construída, sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado pelos  
133 serviços em questão no que diz respeito aos projetos arquitetônico, estrutural, hidro/sanitário,  
134 elétrico/telefônico e combate a incêndio. Considerando que em 22/05/2014 foi lavrado o Auto de  
135 Infração com a identificação da infração: Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Jurídica/Leiga (art.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 481 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 12/11/2015

136 6º, alínea "a", da Lei nº5.194/66, art. 73 da Lei nº 5.194/66 combinado com o art. 2º da Lei nº  
137 6.619/78); Valor da Multa R\$ 5.044,95 (cinco mil e quarenta e quatro reais e noventa e cinco  
138 centavos) que em 02/10/2014 após transcorrido o prazo legal para interposição de recurso  
139 administrativo, não houve manifestação por parte do autuado, encaminhou-se o presente processo  
140 para julgamento à Câmara Especializada de Engenharia Civil, de acordo com art. 20 da Resolução  
141 1008/04 do Confea; que em 01/12/2014 a Câmara Especializada em Engenharia Civil decidiu para  
142 que fosse mantido o auto de Infração Nº 029836/2014 em desfavor da pessoa jurídica Amazon  
143 Indústria e Comércio de Soldas LTDA – EPP; que em 27/05/2015 foi enviado carta SUAFI/116/15 à  
144 Amazon Indústria e Comércio de Soldas LTDA informando sobre a decisão da Câmara Especializada  
145 em Engenharia Civil que em 14/07/2015 o autuado apresentou defesa, por intermédio de Ranieri  
146 Marinho de Freitas Almeida solicitando: a) Desconsideração da multa ora aplicada, sendo  
147 posteriormente arquivado o presente processo administrativo e b) Caso não entenda pela  
148 desconsideração da multa, requer que esta seja aplicada no valor mínimo legal nos termos do  
149 artigo 73, alínea "e" da lei 5.194/66. Ressalta-se na defesa do autuado que a empresa Amazon  
150 Indústria e comércio de Soldas LTDA era administrada pelo seu sócio Majoritário Sr. Ruy Guilherme  
151 Aires Almeida que veio a falecer em no dia 05/07/2014. Com o decorrer dos dias, a empresa  
152 autuada veio a ser administrada por sua inventariante Ranieri Marinho de Freitas Almeida posto que  
153 era cônjuge do falecido. Sendo assim, a mesma relata que não estava a par do processo  
154 administrativo supracitado. Finalmente, na sua defesa o autuado ainda informa que foram tomadas  
155 as seguintes providências: 1-Contratação de profissionais legalmente habilitados; 2-Registro de ART  
156 Nº AM20150015434 de autoria dos projetos e execução, conforme anexo; 3-Em andamento  
157 confecção de placa para ser afixado no local da obra. Considerando o disposto no artigo 6º, alínea  
158 "a" da Lei Federal n.º 5.194/66; considerando o disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º  
159 5.194/66; considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77; considerando os artigos 2º e  
160 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea; considerando que, com base na Resolução Nº 1.008 do  
161 CONFEA retrocitado, § 2º, Inciso VIII, do art.11, a regularização do fato gerador não exige o  
162 autuado das cominações legais (neste caso, o registro da obra/serviço através da ART e o  
163 pagamento da multa devida que lhe foi imputada), e acrescer, o art. 43, inciso V, § 1º, 2º e 3º, da  
164 sobredita Resolução; considerando o voto do Conselheiro Relator Eng. Mec. MARCOS DANTAS DOS  
165 SANTOS que com base no conteúdo do recurso de defesa e principalmente de acordo com as  
166 providências realizadas pela empresa, manifestou-se pelo cancelamento do Auto de Infração Nº  
167 029386/2014 e a penalidade (multa) respectiva. Considerando por fim, que o Pleno entendeu por  
168 não haver sido sanado o pagamento da multa e o conseqüentemente descumprimento da legislação  
169 pertinente, todavia, e considerando as providência tomadas pela autuada caracterizando o  
170 saneamento do fato gerador. **DECIDIU**, por maioria de votos, Rejeitar o voto do Conselheiro  
171 Regional MARCOS DANTAS DOS SANTOS, determinando a manutenção do **Auto de Infração Nº**  
172 **029386/2014** e a penalidade (multa) reduzida ao seu valor mínimo. Abstiveram-se de votar os  
173 Conselheiros Regionais: RENILTON DOS SANTOS SOLARTH e OMAR DA SILVA OLIVEIRA; **17) Auto**  
174 **de Infração nº 029509/2014** lavrado em desfavor da Pessoa Física Claudia Maria de Souza  
175 Rodrigues, em face à irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão – P. Física/Leiga", proveniente da  
176 Notificação nº 013187/2014. O Referido processo foi oriundo da Câmara Especializada de  
177 Engenharia Civil, mediante a fiscalização realizada no dia 23/07/2014 em obra/serviço realizados na  
178 Rua Carlota Bonfim, s/nº, Cond. Passaredo, Lote 467, Quadra B1 – Ponta Negra, Manaus-AM, obra  
179 de edificação residencial unifamiliar, com área aproximada de 140 m², com 1 Pavimento, em fase  
180 de alvenaria. Constatou-se no local da obra, a falta das ART's/RRT's de responsabilidade técnica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 481 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 12/11/2015

181 dos projetos de instalações hidrossanitárias prediais, Instalações elétricas prediais em baixa tensão  
182 e instalações telefônicas prediais, portanto, sem a participação efetiva de profissional legalmente  
183 habilitado, a responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços em questão. Em 23/07/2014 foi emitido  
184 a Notificação nº 13187/2014; Em 23/07/2014 foi lavrado o Auto de Infração nº 029509/2014, com  
185 a identificação da infração: Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física/Leiga (art. 6º, alínea “a”, da  
186 Lei nº 5.194/66, art. 73 da Lei nº 5.194/66 c/c o art. 2º da Lei nº 6.619/78); Em 09/09/2014, foi  
187 comunicado através de AR, o Auto de Infração, dando início o período de 10 dias para os  
188 recursos; Em 22/09/2014, foi protocolado neste conselho o recurso em primeira instância, do auto  
189 de infração lavrado contra a senhora Cláudia Maria de Souza Rodrigues; Em 30/09/2014 foi enviado  
190 a Câmara Especializada de Engenharia Civil para a análise o processo nº 029509/2014; Em  
191 10/11/2014 a Câmara de Engenharia Civil, decidiu pela manutenção do Auto de Infração e a  
192 penalidade da multa imposta, considerando a falta de regularização do fato gerador, ou seja, o  
193 registro das ART’s/RRT’s dos projetos complementares; Em 27/05/2015 a Superintendência Adjunta  
194 de Fiscalização expediu a Carta SUAFI 120/15/CREA/AM, comunicando a Decisão daquele colegiado;  
195 Em 23/07/2015 foi protocolado no CREA-AM, defesa da autuada em segunda instância, constando  
196 documentos comprobatórios da extinção dos fatos geradores, constando tais documentos, cópia da  
197 RRT simples nº 03703755, registrando os projetos de instalações hidrossanitárias, projetos de  
198 instalações elétricas prediais em baixa tensão e projetos de instalações telefônicas prediais;  
199 considerando que encontra-se nos autos a comprovação através de Aviso de Recebimento-AR de  
200 que a autuada tomou conhecimento de todas as correspondência enviadas pelo CREA/AM,  
201 considerando que a autuada foi comunicada de sua infração no dia 09/09/2014 e que sua defesa foi  
202 protocolada extemporaneamente no dia 22/09/2014, considerando que no desenrolar do processo o  
203 fato gerador foi cessado, através da emissão das respectiva RRT. Considerando o voto do  
204 Conselheiro Regional Relator Eng. Eletricista Edney da Silva Martins, pela Manutenção do Auto de  
205 Infração nº 029509/2014, pelo fato de ter sido intempestivo o recurso, previsto no art. 18,  
206 parágrafo 1º da Resolução 1.008 de 19/12/2004, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa  
207 mínima de R\$ 894,36 (Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e seis Centavos) por haver  
208 sanado o fato gerador, no transcórre do processo. Considerando por fim, a manifestação do  
209 Plenário de que não poderia prosperar o indicativo de redução da multa tendo em vista a  
210 intempestividade do pedido. **DECIDIU**, por maioria de votos, Rejeitar o voto do Conselheiro Eng.  
211 Eletricista EDNEY DA SILVA MARTINS, Mantendo o Auto de Infração nº 029509/2014, e multa  
212 respectiva pelo fato de ter sido intempestivo o recurso apresentado pela requerente; **18)**  
213 **Protocolo nº. 029389/14, TAI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, em face à irregularidade  
214 “FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO DE OBRA DE TERRAPLANAGEM DA  
215 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO INDUSTRIAL DA EMPRESA TAI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA”,  
216 proveniente da Notificação Nº 013143/2014. Considerando que o processo em questão foi remetido,  
217 sob pedido de vistas, ao Conselheiro Regional WANDECY GOMES CAMPOS que apresentou  
218 manifestação acerca de algumas considerações observadas no relato primordial do Conselheiro,  
219 Geólogo Albertino de Souza Carvalho, portanto, da análise: No ato da emissão do Relatório de  
220 fiscalização nº 013143/2014, o fiscal arguiu nas informações do relatório “consta no sistema deste  
221 Regional as seguintes ARTs: 26074/2013, de “autoria de projeto e responsabilidade técnica pela  
222 execução de 3.953,43 m<sup>2</sup> referente a construção civil de um galpão industrial....”; ART  
223 36790/2013, de “Anotação de Responsabilidade técnica de Projeto de Combate a Incêndio..”; ART  
224 24/2014, de “ART de autoria de projeto e responsabilidade técnica das instalações elétricas...”. Em  
225 nenhum momento a fiscalização citou a existência de ART de projeto/execução dos serviços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 481 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 12/11/2015

226 terraplenagem; As fotos anexas ao processo, com data de 21/05/2014 não apresentam lastro  
227 documental que possam servir de base para caracterizar “serviços de terraplenagem”, o que para  
228 tanto identifica-se no documento um único e exclusivo equipamento, caracterizando “equipamento  
229 perfuração de poço artesiano”. Considerando que a Decisão 1371/14 da C.E.E.C., de 13/10/14,  
230 mantém o Auto de Infração nº 029389/2014 subsidiada no Parecer da Assessoria Técnica em que  
231 “exige que o autuado regularize o fato gerador com o registro de uma ART de Substituição, vincula  
232 a ART 001309/2011, afim de que seja modificado o campo NOME DO PROPRIETÁRIO, informando a  
233 mudança do nome do proprietário do empreendimento, conforme disposto no inciso II, art. 10 da  
234 Resolução 1025/2009 do CONFEA; considerando o Relato do Conselheiro Geólogo Albertino de  
235 Souza Carvalho, relator primordial: qual destaca na análise processual, verificou que o Auto de  
236 Infração foi feito em tempo legal e; Enfatiza com a seguinte frase: “embora o profissional com a  
237 responsabilidade técnica pelo empreendimento seja o mesmo, percebe-se que houve alteração  
238 (acréscimo) das atividades a serem realizadas e, portanto, torna-se necessário o registro de nova  
239 ART”. E em seu voto, sugeria adicionalmente que o processo fosse encaminhado à SUAFI para as  
240 medidas de praxes; considerando a fundamentação proferida pelo Relator de vistas o qual remete  
241 ao art. 2º, Parágrafo único, inciso VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que  
242 nos processos administrativos será observado o critério de indicação de pressupostos de fato e de  
243 direito que determinem a decisão. O objeto gerador do Auto de Infração nº 029389/2014 foi “Falta  
244 de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Projeto e Execução de  
245 Terraplenagem”; considerando que, conforme comprovado nos autos a existência das ARTs  
246 0027704 de 23/12/2010, de objeto: “Autoria e responsabilidade técnica pela execução de  
247 terraplenagem com movimento de terra de aproximadamente 36.000m<sup>3</sup>”, registrada em nome do  
248 Eng. Civ. Milton Makato Sato, então responsável técnico pela Pessoa Jurídica TAI ENGENHARIA E  
249 CONSTRUÇÕES LTDA; considerando o registro da ART 0001309 de 15/01/2011, registrada em  
250 nome da Eng. Civ. Cristiane Mie Ljichi, de objeto: “Coautoria e corresponsabilidade técnica pela  
251 execução de terraplenagem com movimento de terra de aproximadamente 36.000m<sup>3</sup>” vinculada a  
252 ART 0027704/2010 (supra mencionada), também responsável técnica pela empresa TAI  
253 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; considerando que a autuação do CREA/AM se deu em  
254 23/05/2014, entendendo-se que a fiscalização desconhecia a existência da ART do serviço de  
255 terraplenagem, bem como da existência ou não de acréscimo do serviço de terraplenagem, não  
256 contendo tal informação no relatório de fiscalização; considerando que nada comprova nos autos se  
257 houve acréscimo do serviço de terraplenagem; considerando que a doutrina do Direito  
258 Administrativo estabelece que todo ato administrativo, quando motivado, fica vinculado aos motivos  
259 expostos para todos os efeitos jurídicos, devendo demonstrar perfeita correspondência entre eles e  
260 a realidade visto que determinam e justificam a realização do próprio ato, no caso, a autuação.  
261 Considerando por fim, que a Decisão da C.E.E.C., subsidiada pelo Parecer da Assessoria Técnica,  
262 Decide que o autuado registre uma ART de Substituição, vincula a ART 001309/2011, conforme  
263 disposto no inciso II, art. 10 da Resolução 1025/2009 do CONFEA; considerando que apesar da  
264 troca de proprietário, de NIPPON SEIKI DO BRASIL LTDA para TAI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
265 LTDA, autorizada pela SUFRAMA (à época), conforme consta nos autos, a obra/serviço não  
266 encontrava-se sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para os serviços de  
267 Terraplenagem. Portanto não justifica o registro de uma nova ART em substituição a anterior, em  
268 razão de não ter havido alteração do local da obra/serviço, bem como da inexistência nos autos da  
269 comprovação de ACRÉSCIMO de serviços de TERRAPLENAGEM. **DECIDIU**, por maioria de votos, e  
270 em harmonia com o voto de vistas do Conselheiro Regional Eng. Agr./Seg. Trab. WANDECY GOMES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 481 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 12/11/2015

271 CAMPOS, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 029389/2014 com a respectiva multa e o  
272 conseqüente arquivamento do processo, em desfavor da Pessoa Jurídica TAI ENGENHARIA E  
273 CONSTRUÇÕES LTDA. Votaram contrariamente os Conselheiros Regionais: ALBERTINO DE SOUZA  
274 CARVALHO, EDNEY DA SILVA MARTINS e LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO. Absteve-se de  
275 votar o Conselheiro Regional RICARDO LUIZ LUDKE; **19) Processo nº 029428/2014 F.A.L.**  
276 **FURTADO REFRIGERAÇÃO – ME** foi adiado por solicitação da Relatora JUCILENE MAIA SANCHES  
277 e **20) Processo nº 029509/2014 RADIR DE SOUZA FERREIRA** foi adiado por solicitação da  
278 Conselheira Relatora MICHELE MATTOS. Após chamou o subitem **4.1.2- Relato de Processos**  
279 **relativos às Modalidades que não possuem Câmara Especializada constituída no CREA-AM**  
280 - Registrou-se que os processos: **01) Protocolo nº. 2535410/15, LIMITE – SERVIÇOS DE**  
281 **TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA; 02) Protocolo nº 2533568/2015 - Eng. Cart. DIOGO**  
282 **LUIZ FERREIRA e 03) Processo nº 29191/11 - EDUARDO BAPTISTA GUADAIN** permanecem  
283 em diligência; **04) Processo nº. 2536019/2015, GUNNAR MENDES PEREIRA** que trata de  
284 Registro Provisório de Técnico em Agrimensura, e considerando o atendimento a todas as  
285 exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema  
286 CONFEA/CREA; considerando estar de acordo a documentação analisada pela Conselheira Relatora  
287 do Regional, Eng. Op. Const. Civ, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do  
288 CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, pela efetivação do Registro Provisório de Técnico em  
289 Agrimensura no Crea-AM, cuja área de habilitação é a constante no Código 163-01-00 da Resolução  
290 nº. 473/2002 do Confea (Grupo 1 - Engenharia, Modalidade 6 - Agrimensura, Nível 3 – Técnico de  
291 nível médio) e que o profissional obtenha as atribuições constantes no §3º do art. 4º do Decreto Nº  
292 90.922, de 06/02/1985. **4.2 - Distribuição de Processos** - Interposição de Recurso ao Plenário e  
293 Outros: **01. Protocolo nº 0239481/2015 – C.E.M.M.,** - Interessado: **PAULO ROBERTO**  
294 **MARDEGAN** Assunto: Interrupção de Registro distribuído ao Conselheiro RICARDO LUIZ LUDKE;  
295 **02. Processo nº 029510/2014 – C.E.E.C.,** Interessado: **OLGA DE OLIVEIRA SOUZA**, Assunto:  
296 Exercício Ilegal da Profissão Pessoa Física/Leigo distribuído ao Conselheiro RENILTON DOS SANTOS  
297 SOLARTH; **03. Processo nº 029852/2014- C.E.M.M. MAGNETNAV REPAROS E ASSISTÊNCIA**  
298 **TÉCNICA NAVAL LTDA** Falta de Registro de ART de Execução distribuído ao Conselheiro OMAR DA  
299 SILVA OLIVEIRA Assunto: Falta de Registro de ART de Execução e **04. Protocolo nº.**  
300 **2536610/2015 - C.E.M.M. MANAUS MOTOCENTER LTDA** Assunto: Requerimento de Baixa de  
301 Registro de Pessoa Jurídica distribuído ao Conselheiro CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO. **4.2.1 -**  
302 **Distribuição de Processos relativos às Modalidades que não possuem Câmara**  
303 **Especializada constituída no CREA-AM.** O Presidente distribuiu o único processo pautado cuja  
304 modalidade não possui câmaras ao Conselheiro SÉRGIO CESÁRIO NUNES após registrou-o para  
305 constassem em ata: **01. Protocolo nº 2539192/2015** Interessado: **ANDERSON DOUGLAS REIS**  
306 **NERY** Assunto: Anotação de Georreferenciamento. **4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse**  
307 **Geral: 1) Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA - Caixa**  
308 **Amazonas**, referente ao mês de outubro do exercício de 2015; considerando os aspectos  
309 financeiros de comprovação documental constantes no Ofício nº 68/2015-Caixa/AM de 03 de  
310 novembro de 2015, objetivando dar conhecimento ao Plenário do CREA-AM quanto ao recebimento  
311 da Prestação de Contas da Caixa-AM, referente ao mês de outubro/2015; considerando os critérios  
312 analisados onde verificou-se que todas as páginas foram numeradas, totalizando 198 páginas;  
313 considerando ainda, que não foram encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de  
314 Fundos; considerando que de acordo com os elementos analisados na prestação apresentada, não  
315 foram encontradas irregularidades. Em discussão. O Dirigente passou a palavra ao Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 481 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 12/11/2015

316 Carlos Moisés Medeiros que dispôs com relação à prestação da Caixa de Assistência que os dados ali  
317 apresentados corresponderiam somente ao valor aplicado no saldo bancário não dispondo de uma  
318 tabela mostrando onde os recursos foram aplicados, quantos mutualistas tiveram acesso a tais  
319 recursos e quanto havia sido despedido com diárias de Diretores. O Dirigente afirmou que a  
320 prestação seria encaminhada ao Pleno somente para conhecimento e informou que levaria a  
321 Diretoria da Mútua a observação proferida pelo Conselheiro Carlos Moisés Medeiros. Após o Pleno,  
322 homologou a Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa  
323 Amazonas, relativa ao mês de outubro de 2015 na forma apresentada; **2) Proposta de Alteração**  
324 **na data e local da 482ª sessão de plenário**, após apresentação da proposta da Diretoria do  
325 Crea-AM de que a 482ª Sessão Ordinária de Plenário do exercício de 2015 seja destinada a  
326 homenagear os representantes indicados pelo CREA-AM a serem galardoados com a inscrição no  
327 livro do mérito e recebimento de Medalha do Mérito do Sistema Confea/Crea em 2015; que a  
328 solenidade seja realizada fora da Sede do Conselho no dia 11/12/15 (sexta-feira), data diferente da  
329 prevista no calendário aprovado para o exercício em curso, sugerindo como local o Auditório da  
330 FIEAM; considerando a sugestão do Pleno para que a sessão seja uma solenidade festiva, sugeriu  
331 ainda, a realização de uma sessão extraordinária para julgamento de processos. Considerando por  
332 fim, o disciplinamento do Regimento Interno vigente em seus artigos 12 e 15. **DECIDIU**, por  
333 unanimidade, **1)** alterar a data da 482ª sessão Ordinária de Plenário, agendada para o dia  
334 17/12/15, antecipando-a para 11/12/15 (sexta-feira) no Auditório da FIEAM e **2)** aprovar a  
335 realização de sessão extraordinária, em data a ser definida pela Presidência, visando julgamento de  
336 processos que se encontram em instância de Plenário; **3) Portaria AD REFERENDUM Nº 161/15**,  
337 de 06 de novembro de 2015, Portaria AD REFERENDUM Nº 161/15, que autorizou a inclusão dos  
338 Responsáveis Técnicos: Tecnóloga em Agrimensura ANGELA FERREIRA DA SILVA, Técnicos em  
339 Agrimensura JORGE LUIZ DOS SANTOS e VILMAR JOSÉ DA COSTA. O Dirigente registrou que o  
340 referido processo estaria distribuído ao Conselheiro Wandecy Gomes Campos que o relataria  
341 naquela sessão, contudo, a empresa requereu urgência, razão que o processo foi analisado  
342 previamente pela Assessoria Técnica e pelo Conselheiro Wandecy Gomes Campos e após a  
343 Presidência Ad Referendum do Pleno autorizou a inclusão dos Responsáveis Técnicos: Tecnóloga em  
344 Agrimensura ANGELA FERREIRA DA SILVA, Técnicos em Agrimensura JORGE LUIZ DOS SANTOS e  
345 VILMAR JOSÉ DA COSTA, no limite de suas atribuições, com os Objetivos sociais: idem àqueles já  
346 constantes na tela da empresa e ainda, que o endereço da empresa fosse retificado para aquele  
347 constante do Contrato de Locação Comercial que permitiu o registro da empresa na jurisdição do  
348 Amazonas. Em votação, a Portaria AD REFERENDUM Nº 161/15, foi homologada por unanimidade  
349 de votos; **4) Relatório da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria 065/2015-**  
350 **GP/CREA-AM**, para apurar a conduta do Eng. Mec. WILSON GUILHERME SANTOS MONTEIRO o  
351 relatório foi apresentado pelo Presidente da Comissão Geol. ALBERTINO DE SOUZA CARVARLHO,  
352 somente aos Conselheiros e Diretoria ali presentes, que após ampla discussão sobre o assunto,  
353 **DECIDIU**, por maioria de votos, aprovar o Relatório da Comissão de Sindicância instituída pela  
354 Portaria 065/2015-GP/CREA-AM, determinando que: **1)** que seja extraída cópia integral do processo  
355 e formalizado processo sobre a conduta ética do profissional, pois a Comissão de Sindicância  
356 fundamenta no inciso VI do Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, que explicita: "*A função pública*  
357 *deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor*  
358 *público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão*  
359 *acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional*"; **2)** encaminhar proposição para o  
360 Confea de proposta de cassação do mandato do Conselheiro WILSON GUILHERME SANTOS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM  
ATA DA 481 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM  
REALIZADA EM 12/11/2015

361 MONTEIRO, nos termos do Art. 9º, XXXIV, do Regimento Interno do Crea/AM e que seja aplicada,  
362 em função da comprovação da gravidade dos atos cometidos, em ambas as indicações, a  
363 penalidade de afastamento imediato do Conselheiro Regional Senhor WILSON GUILHERME SANTOS  
364 MONTEIRO de seu cargo no Conselho Regional do Amazonas até o trâmite final dos processos  
365 indicados pela Comissão de Sindicância instituída pela Portaria 065/2015-GP/CREA-AM. **V –**  
366 **Discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 480 de 21/10/2015:**  
367 Considerando que não houve manifestação o presente documento foi aprovado, com a abstenção do  
368 Conselheiro RAFAEL LEMOS ASSAYAG. **VI - Leitura de extrato de correspondências recebidas**  
369 **e expedidas:** O Presidente acusou recebimento das justificativas de ausências dos Conselheiros:  
370 Eng. Eletric. Alcyr de Pinho Correa, Tecnol. Mec. Luiz Melquíades Nobre Júnior, Eng. Civ. José Carlos  
371 Coelho de Paiva, Eng. Civ./Seg. Trab. Wissler Botelho Barroso e ainda, registrou o recebimento do  
372 email justificando a ausência do Conselheiro Afonso Bernardes que estaria em Brasília na Reunião  
373 da Comissão Eleitoral Federal. **VII - Discussão e votação dos Demonstrativos Contábeis, com**  
374 **parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês de outubro/2015:** o  
375 Senhor Presidente concedeu a palavra ao Coordenador da Comissão de Orçamento HIGOR  
376 LEONARDO DE LIMA NERY que destacou que a Prestação de Contas de outubro de 2015 foi  
377 devidamente examinada, composta basicamente de balanços e demonstrativos de execução  
378 orçamentária, informando que o Regional encerrava o mês de OUTUBRO/2015 com os seguintes  
379 resultados: **a) Superávit Orçamentário de R\$ 1.671.639,70** (Um milhão, seiscentos e setenta e  
380 um mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta centavos); **b) Patrimônio Líquido de R\$**  
381 **11.855.669,51** (Onze milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove  
382 reais e cinquenta e um centavo); **c) Superávit Financeiro de R\$ 7.688.785,64** (Sete milhões,  
383 seiscentos e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos); **d)**  
384 **Superávit Patrimonial de R\$ 3.202.638,06** (Três milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e  
385 trinta e oito reais e seis centavos). O Coordenador informou ainda a necessidade de aprovação da  
386 1ª Reformulação no Orçamento do CREA-AM do exercício fiscal 2015; considerando que a presente  
387 reformulação destinava-se a ajustar as dotações orçamentárias de acordo com as necessidades do  
388 CREA-AM; considerando que a proposição encontra-se de acordo com a Resolução do Confea nº  
389 1.037, de 21/12/2011, que disciplina o assunto; considerando que a reformulação proposta não  
390 representaria alteração no valor global do orçamento de 2015, após foram aprovados por  
391 unanimidade, os demonstrativos contábeis relativos ao mês de outubro de 2015, esses devidamente  
392 aprovados pela Comissão Permanente e Diretoria, bem como a 1ª Reformulação no Orçamento do  
393 CREA-AM do exercício fiscal 2015, na forma apresentada. **Item VIII** – Discussão e aprovação dos  
394 pareceres da Comissão Permanente de Licitação – O Dirigente informou que não houve certame no  
395 mês de outubro. **Item IX – Comunicados – Aniversariantes do mês de Novembro/15:** 14 -  
396 Caio Henrique do Carmo Pimentel (Suplente do Cons. Figueiredo), 17 - JOSÉ CARLOS COELHO DE  
397 PAIVA, 20 - MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, 21 - KLEBER DOS SANTOS DINIZ, 23 - RAFAEL  
398 LEMOS ASSAYAG e 23 - HELIO FABRÍCIO BARREIROS VIANA (suplente do Cons. José Carlos).  
399 **INFORMES.** O Dirigente registrou que finalizando as comemorações alusivas aos 41 anos do CREA-  
400 AM, ocorreria a última palestra Técnica que seria proferida pelo DNIT/AM no dia 18 de  
401 novembro/2015, às 18h30 – no Auditório Unidade 7 da Uninorte na Emilio Moreira Palestra Técnica.  
402 Após informou que participaria da reunião do Colégio de Inspectores que ocorreria em Araracoara-  
403 São Paulo no dia 14/11/2015, e que um dos temas a serem abordados seria sobre Corpo de  
404 Bombeiros; que participaria da reunião no dia 16/11/2015, em Brasília-DF - entre o Confea e  
405 Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, tendo como base a Acordo de Cooperação, visando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM**  
**ATA DA 481 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM**  
**REALIZADA EM 12/11/2015**

406 o aperfeiçoamento da atividade de profissionais da engenharia, membros e servidores do CNMP e a  
407 execução de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a  
408 implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira; comunicou que  
409 no dia último dia 10/11/15, terça-feira, o CREA-AM realizou palestra alusiva ao Novembro Azul e  
410 agradeceu a presença do Conselheiro CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO que representou o Plenário  
411 naquela ocasião, destacou que a Palestra da Dra. Carollinny de Medina foi de grande valia e que o  
412 Crea estaria sempre engajado em ações como aquela; afirmou que nos dias 20 e 21/11/2015 –  
413 participaria da 6ª Reunião do CREA NORTE em Natal-RN, conjunta com a Reunião do CREA  
414 NORDESTE e por fim, comunicou que participaria do Seminário “Aspectos Legais da ART” dia 24 e  
415 25/11/2015 – Brasília-DF, com o objetivo de unificar as defesas no que concerne às ações contra as  
416 Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs. Após concedeu a palavra aos Conselheiros:  
417 **KLEBER DOS SANTOS DINIZ** - que proferiu os comunicados da Câmara de Engenharia Civil  
418 registrando que de 18 a 20/11/2015 participaria do Congresso de Engenharia Civil em Maringá-PR e  
419 nos dias 1º e 2/12/15 participaria da 3ª Reunião Extraordinária das Coordenadorias de Engenharia  
420 Civil em Brasília-DF, por fim, ratificou que todos os eventos em que participava seriam registrados  
421 em relatórios que se encontravam na Assessoria das Câmaras à disposição de quem quisesse  
422 compulsá-los; e Conselheiro **ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO** - que informou que também  
423 havia participado do Workshop da Coordenadoria Nacional de Geologia e Engenharia de Minas em  
424 Belo Horizonte-MG, onde participou de inúmeras palestras elegendo aquele como o melhor evento  
425 realizado pela Coordenadoria Nacional com assuntos interessantíssimos relacionados a EAD (Ensino  
426 à distância), registrando também que um dos assuntos discutidos teria sido o impedimento da  
427 candidatura de um dos geólogos ao cargo de conselheiro federal pelo Confea, contudo, o fato foi  
428 derrubado com uma liminar e até o julgamento do mérito o profissional continuaria no pleito. Nada  
429 mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada aquela sessão às  
430 21h30. Para constar, foi lavrado a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, seria  
431 assinada por ele e pelo Secretário quem secretariou a referida reunião. Auditório Arly Barbosa  
432 Coutinho-Crea-AM, em Manaus, 12 de novembro de 2015.

**Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA**  
Presidente do CREA-AM

**Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ**  
Secretário do CREA-AM